



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.348/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anual (PCA) da Mesa da **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, relativa ao exercício de **2019**, enviada dentro do prazo legal, tendo como responsável o seu Presidente, **Sr. Ednilson de Freitas Lima**.

Após examinar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas elaborou o relatório de fls. 167/169, ressaltando os seguintes aspectos:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 726.802,32** e a despesa orçamentária total alcançou a importância de **R\$ 723.060,79**;
2. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **61,80%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **3,74%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A remuneração dos vereadores atendeu à legislação pertinente à matéria;
5. Não consta no Sistema TRAMITA o registro de denúncias sobre fatos ocorridos durante o exercício em análise.

Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria **não apontou** irregularidades (fls. 167/169), entretanto **sugeriu**, após o exame da PCA, notificação do Gestor para que se pronunciasse exclusivamente sobre os motivos que ensejaram o cancelamento de créditos de curto prazo, ocasionando redução do saldo patrimonial da Câmara.

Intimado, o Gestor, **Sr. Ednilson de Freitas Lima**, apresentou defesa (fls. 173/176), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 183/185) por inexistirem inconformidades/irregularidades nestas contas.

Ao se pronunciar sobre o feito, a Ilustre **Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira** emitiu, em 04/09/2020, o **Parecer nº 1179/20** (fls. 188/190), no qual, após considerações, pugna pela:

1. **Regularidade** das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, **Sr. Ednilson de Freitas Lima**, relativas ao exercício de 2019;
2. **Declaração de Atendimento** dos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, relativamente ao sobredito exercício.

Foi dispensada a intimação do interessado para a presente Sessão.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica e, em **harmonia** com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **Julguem REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Ednilson de Freitas Lima**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.
2. **Declarem o ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 08.348/20

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**

Responsável: **Sr. Ednilson de Freitas Lima – atual Presidente**

Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anuais - Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB - Exercício de 2019. **REGULARIDADE**. Atendimento Integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1368/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 08.348/20*, que trata da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO UMBUZEIRO/PB**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do seu Presidente, **Sr. Ednilson de Freitas Lima**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, peças integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Ednilson de Freitas Lima**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.
2. **Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa
João Pessoa, 17 de setembro de 2020.**

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:18



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 08:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO